

Ofício nº 159 /2017

Anápolis, 26 de abril de 2017.

Ilma. Sr^a.

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

Presidente do Sindianápolis

Nesta.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 187/2017, temos a informar que a Lei Complementar nº 152/2015 deve ser aplicada aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com a nota explicativa nº 05/2016/CGNAL/DRPSP/SPPS/MTPS, as constituições e leis específicas dos entes federados que tratam da aposentadoria dos servidores devem seguir o comando da Constituição Federal, não sendo permitidas disposições em sentido contrário. Portanto, desde dia 04/12/2015, data da publicação da LC nº 152/2015, é de 75 anos a idade limite para a permanência no cargo pelos segurados amparados pelos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mesmo que ainda não tenha havido atualização da norma local.


Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, e nos colocamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG

Diretora de Operações e
Recursos Humanos



MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
e Recursos Humanos